



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(Do PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2008

(Do Sr. Dep. Mussa Demes)

Art.1º Insira-se na PEC 233, de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007 a seguinte alteração ao art. 69 da Constituição Federal:

Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta e não poderão ser alteradas ou revogadas por lei ordinária seja qual for o conteúdo de seus dispositivos.

JUSTIFICATIVA

Talvez influenciados por doutrina elaborada quando ainda não existia em nosso sistema jurídico a figura da lei complementar como espécie de norma formalmente definida, alguns juristas sustentam que a lei complementar somente se caracteriza como tal quando trata de matérias constitucionalmente reservadas a essa espécie de lei.

Essa tese introduz enorme insegurança em nosso sistema



CAMARA DOS DEPUTADOS

jurídico, pois deixa a caracterização da lei complementar, e consequentemente a definição de sua superioridade hierárquica em relação à lei ordinária, a depender da definição exata do alcance de cada uma das diversas normas da constituição, que remetem à lei complementar o trato de certas matérias.

Essa indefinição tem ensejado um grande número de questões judiciais em torno da hierarquia da lei complementar. E o que é pior, essa indefinição permite inclusive a edição de medida provisória para alterar lei complementar, a pretexto de que a matéria versada não está reservada a essa espécie normativa.

Mais adequado para a preservação da segurança jurídica, portanto, é admitir-se que a identidade da lei complementar resulta de sua aprovação como tal pelo Congresso Nacional. E isto é que se pretende com a presente proposta de alteração da redação do art. 69 da vigente Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **MUSSA DEMES**
DEM/PI